

CONTRATO N.º 021/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644, Bairro Centro, Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

SEGUNDA CONTRATANTE: JORNAL A HORA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Benjamim Constant Nº 1034, Bairro Centro, cidade de Lajeado - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 04.280.850/0001-41, neste ato representada por Fabrício Borgmann de Bairros de Almeida, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o N.º 010.341.180-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, conforme solicitado na forma do memorando N.º 010/2017 da Secretaria da Administração e Planejamento, regendo-se por “Dispensa de Licitação”, de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestar serviços de publicações de notícias, avisos, comunicações e outros atos oficiais da Administração Municipal, observando-se o espaço mensal de 400cm/col.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á na forma de prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

A Contratante pagará à Contratada, em contrapartida ao serviço prestado em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensais.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte

recurso financeiro:

03.01 Secretaria de Administração e Planejamento

04.122.0004.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 0001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre o dia 01 de fevereiro de 2017 e o dia 31 de março de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
b) Fiscalizar os fornecimentos dos serviços de forma regular durante toda a execução do contrato.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;
b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
b) Fazer a devida fiscalização dos serviços de acordo com as publicações de cada caso.

II - Da Contratada:

a) Prestar os serviços conforme as solicitações do Município;
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;
c) Ser responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer a Contratante, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem

responsabilidade ou ônus para a Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

d) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, propostos ou profissionais técnicos, notadamente no que diz respeito à: **imperfeição dos serviços e *Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços;*

e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços, seja de natureza trabalhista, previdenciária civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos. Inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave.

Das Penalidades da Contratante:

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE sofrerá juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

PAULO JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA: JORNAL A HORA LTDA – EPP

Fabício Borgmann de Bairros de Almeida

Empresário

TESTEMUNHAS: _____